SENTENÇA

Processo n°: **1001785-43.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: TEREZINHA DAS GRAÇAS LORDEIRO BRAGANÇA

MICHELETTI

Requerido: Antonieta Lanzeni

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

TEREZINHA DAS GRAÇAS LORDEIRO BRAGANÇA MICHELETTI, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Antonieta Lanzeni, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Rio Paranapanema, nº 139, composto por parte do Lote nº 09, Quadra 28, do Loteamento Jardim Jockey Club, São Carlos, com área de 150,00 m², do qual tem a posse há mais de 15 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel esteja a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citada a requerida, Antonieta Lanzeni, em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

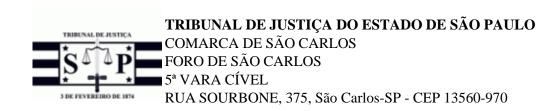
O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade, e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir à autora TEREZINHA DAS GRAÇAS LORDEIRO BRAGANÇA MICHELETTI, o domínio do imóvel sito na rua Rio Paranapanema, nº 139, composto por parte do Lote nº 09, Quadra 28, do Loteamento Jardim Jockey Club, São Carlos, com área de 150,00 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo de fls. 07/08, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.



P. R. I.

São Carlos, 30 de junho de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA